

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E, DO OUTRO, O SR. JOSÉ HILDEBRANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA DECORRENTE DA DISPENSA Nº 005/2023 NA FORMA ABAIXO:

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município), a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, residente no município de Itabaiana/SE, doravante denominada LOCATÁRIA, de outro lado, José Hildebrando Rodrigues de Oliveira, portador do R.G. nº 31335217 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 006.xxx.xxx-19, residente e domiciliado na Rua Franscisco Bragança, número 896, São Cristóvão, Itabaiana/SE, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

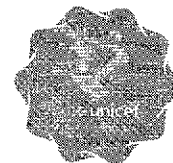
CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem de pôr o aditamento do objeto contratual com a consequente alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, do contrato nº 047/2023, que ora se adita de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 por um período de mais 12 (doze) meses. As cláusulas a serem alteradas passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 047/2023, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de junho de 2025, de acordo com as disposições do art. 57, §1, inciso II da lei 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será aditado em R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) mensais, que a SECRETARIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado. A Secretaria da Saúde de Itabaiana pagará ao contratado pela ocupação do imóvel o valor global proposto de R\$35.520 00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

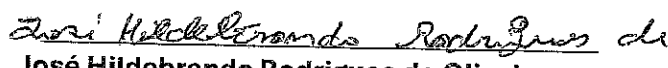
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 30 de junho de 2025



Genilza de Jesus Santos
Locatária



José Hildebrando Rodrigues de Oliveira
Locador

oliveira

TESTEMUNHAS:

I - Vanessa Conceição Paes O. Sousa CPF. 049. xxx. xxx - 57

II - Gabriele Santos de Lima CPF. 084. xxx. xxx - 32

